

Lei nº 536/84 - De 05 de Dezembro de 1984.

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de
Jardim MS, para o Exercício
de 1985.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Pre

futo Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jardim MS para o exercício financeiro de 1.985, estima a Receita em Cr\$ 2.545.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentas e Quarenta Milhões de Cruzeiras) e fixa a Despesa em Cr\$ 2.491.200.000,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa e Um Milhões e Duzentos mil Cruzeiras), discriminadas pelas integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981.

Art. 2º O Saldo aprezentado de 53.800.000,00 (Cinquenta e Três Milhões e oitocentos Mil Cruzeiras), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 2.049.000.000.
11 - Receita Tributária	Cr\$ 185.000.000
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000.000
14 - Receita Agropecuária	Cr\$ 5.000.000
15 - Receita Industrial	Cr\$ 24.000.000
17 - Transferências Correntes	Cr\$ 1.763.000.000
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 62.000.000
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 496.000.000
21 - Operações de Crédito	Cr\$ 300.000.000
22 - Alienação de Bens	Cr\$ 16.000.000
24 - Transferências de Capital	Cr\$ 160.000.000
25 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 20.000.000

Total da Receita

Cr\$ 2.545.000.000

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

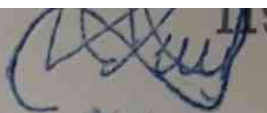
3111 - Pessoal Civil	Cr\$ 958.700.000
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 12.000.000
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 302.000.000
3131 - Remunerações de Serv. Pessoais	Cr\$ 106.000.000
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 202.000.000
3191 - Sentenças Judiciais	Cr\$ 10.000.000
3192 - Despesas de Ex. anteriores	Cr\$ 5.000.000
3231 - Subvenções Sociais	Cr\$ 5.000.000
3233 - Contribuições Correntes	Cr\$ 4.000.000
3251 - Inativos	Cr\$ 2.500.000
3253 - Salário Família	Cr\$ 5.000.000
3254 - Apoio Financeira Estudantes	Cr\$ 7.500.000
3255 - Assist. Médica, Hosp. Odont.	Cr\$ 10.000.000
3259 - Outras Transf. a Pessoas	Cr\$ 2.500.000
3261 - Juros da Dívida Contratada	Cr\$ 60.000.000
3280 - Contribuição ao PASEP	Cr\$ 24.000.000
<u>Total das Despesas Correntes</u>	<u>Cr\$ 1.716.200.000</u>
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 290.000.000
4120 - Equip. e Mat. Permanente	Cr\$ 430.000.000
4210 - Aquisição de Imóveis	Cr\$ 5.000.000
4351 - Amortização da Dívida Contratada	Cr\$ 50.000.000
<u>Total das Despesas de Capital</u>	<u>Cr\$ 775.000.000</u>
<u>Total Geral da Despesa</u>	<u>Cr\$ 2.491.200.000</u>
9000 - Reserva de Contingência	Cr\$ 53.800.000

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 75%

19

(X) 

(setenta e cinco por cento) do orçamento da Despesa,
nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64;

III. vincular as cotas do ICM (Imposto de Circulação
de Mercadorias), nas operações de créditos de que
trata o item I do Caput. deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de
1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em
05 de dezembro de 1985.

Engº José Vicente de Sanctis Rios
Prefeito Municipal.